

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 057/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2023/PMC
Processo Administrativo n.º 1-431/2023

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerado as vagas disponíveis, convoca o (s) candidato (a) s aprovado (os) no Teste Seletivo Público n.º 001/2023, nas categorias abaixo relacionadas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo n.º 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM n.º 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto n.º 124/2023 de 21/06/2023, com validade prorrogada pelo Decreto n.º 140/2024, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
- b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;

- c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- i) Pis/Pasep; (número);
- j) Comprovante de Residência;
- k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
- l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- n) Comprovante Anuidade profissional;
- o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
- p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>);
- r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
- s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- u) Auto declaração étnico-racial
- v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- w) Exame Admissional;

CONVOCADO (A) s: **AGENTE ADMINISTRATIVO**

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
093	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	40	29º

Cabixi - RO, 18 de junho de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 40846

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 058/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2023/PMC
Processo Administrativo n.º 1-431/2023

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei: Considerado as vagas disponíveis, convoca o (s) candidato (a) s aprovado (os) no Teste Seletivo Público n.º 001/2023, nas categorias abaixo relacionadas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo n.º 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM n.º 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto n.º 124/2023 de 21/06/2023, com validade prorrogada pelo Decreto n.º 140/2024, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
- b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
- c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- i) Pis/Pasep; (número);
- j) Comprovante de Residência;
- k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
- l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- n) Comprovante Anuidade profissional;
- o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
- p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
- s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- u) Auto declaração étnico-racial
- v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- w) Exame Admissional;

CONVOCADO (A) s: AGENTE ADMINISTRATIVO

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
026	DENISE ALMEIDA DE OLIVEIRA	21/03/1996	CLASSIFICADO	40	30º

Cabixi - RO, 18 de junho de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 40861

DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 106/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADITIVO N.º 031/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1- 727/2022

O MUNICÍPIO DE CABIXI - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor SILVANO ASCARI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 838.029 SESDEC-RO e do CPF n.º 784.740.352-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Empresa AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.489.977/0001-38, com sede à Av. Rio Negro, 3946, na Cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora senhora TAINA CRISTINA AMORIM, portadora do RG 8329739 SSP/SC, CPF n.º 888.850.622-53, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITIVO, referente à ATA DE TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2022/PMC, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições: DO AMPARO LEGAL Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais. DO OBJETO E PRAZO Cláusula Segunda - Com fundamento no Despacho da Secretaria Municipal de Obras (ID: 215216) e na Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (ID: 215429), fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de 22 de junho de 2025, exclusivamente para a continuidade dos serviços referentes à reforma da Unidade de Internação do Hospital do Município de Cabixi - RO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Clausula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução
Cabixi-RO, 17 de junho de 2025.

Silvano Ascari de Almeida
Prefeito Municipal
ADITANTE
Amorim E Moreira Engenharia E Construções Ltda Taina
Cristina Amorim
ADITADA

Protocolo 40855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 031/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-0806/2025/SEMEC
O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:
Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de construção, atendendo as Secretarias Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura e Pecuária de Cabixi - RO.
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Tipo da Contratação: Licitação MISTA, com Itens destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA e Itens de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.
Método De Disputa: Aberto.
Valor Estimado: R\$ 1.591.954,70 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos.).

Data de Abertura: 09 de julho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 17 de junho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 40774

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 032/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0603/2025/SEMAS

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue: Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para artesanatos em geral, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tipo: Menor Preço por LOTE.

Tipo da Contratação: Licitação EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 116.050,85 (cento e dezesseis mil, cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Data de Abertura: 07 de julho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 17 de junho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 40784

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 033/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0667/2025/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização atender as necessidades do paço da Prefeitura.

Tipo: Menor Preço por LOTE.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 33.804,87 (Trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Data de Abertura: 04 de julho de 2025, às 11h00 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 17 de junho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 40841

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 027/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0315/2025/SEMEC

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a Aquisição de Material de Consumo e Permanente, sem uso anterior e em fase normal de fabricação conforme descrição e quantitativos em anexo, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Cabixi - RO.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Tipo da Contratação: Licitação EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 77.803,12 (setenta e sete mil, oitocentos e três reais e doze centavos).

Data de Abertura: 09 de julho de 2025, às 11h00 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

hotmail.com.

Cabixi - RO, 18 de junho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)
Allison Maicon Bento Pretto
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Protocolo 40842

AVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DE DATA

Pregão Eletrônico n.º 025/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-0659/2025/SEMEC
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de **alteração na data de abertura**, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, referente ao Processo Administrativo n.º 1-0659/2025/SEMEC, que inicialmente ocorreria no dia 26 de junho de 2025, **passa a ser realizada no dia 08 de julho de 2025, às 11h00 (horário de Brasília - DF)**.
O restante das condições e disposições do edital permanecem inalteradas.
Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preço, para aquisição de materiais didáticos com o objetivo de atender às necessidades pedagógicas das unidades de ensino vinculadas à Prefeitura Municipal, visando o apoio às atividades educacionais e o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Tipo: Menor Preço por LOTE.
Tipo da Contratação: Licitação destinada a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.
Método De Disputa: Aberto.
Valor Estimado: R\$ 137.847,82 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
Nova Data de Abertura: 08 de julho de 2025, às 11h00 (horário de Brasília - DF).
Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).
Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).
Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 18 de junho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)
Allison Maicon Bento Pretto
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

Protocolo 40845

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 422/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do senhor Oswaldo Costa Neto aprovado em Concurso Público no cargo de Agente de Serviços - Monitor do Transporte Escolar.”

O **Prefeito do Município de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar

cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.
Nome: Oswaldo Costa Neto
Cargo: Monitor do Transporte Escolar
Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 40896

DECRETO N.º 424/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Vacância por posse em outro cargo inacumulável.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Agente de Serviços/ Zeladora, ocupado pela servidora Fabiana da Costa Pereira Zeitz, matrícula 33944, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Processo Administrativo n.º 2607/2025, com fulcro no Art. 46, inciso VII da Lei Municipal nº 1.900/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 18 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 40898

DECRETO N.º 429/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre prorrogação de prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado oriundo do Edital nº 001/2024/SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado tem sua validade por um período de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, em obediência ao art. 37, inciso III da CF 88 e conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 no item 1.6 da seção I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

CONSIDERANDO que a finalidade do Processo Seletivo é o recrutamento e a seleção para contratação de profissionais por tempo determinado a fim de compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários a fim de compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do qual corresponde o Edital nº 001/2024/SEMSAU, homologado em 21 de junho de 2024.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 40912

CONTRATO Nº 097/2025
PROCESSO Nº 1137/2025

Termo de Contrato nº 097/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **DONIZETE NEVES KLEMMANN**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **DONIZETE NEVES KLEMMANN**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.011.423/0001-14, com endereço na Rua Florianópolis, 2052 - Cep: 76.997-000 - Bairro: Jose De Anchieta - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Donizete Neves Klemann** RG nº 305*** expedido pela CTPS/RO, CPF nº ***.404.362-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1137/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em locação/comodato, instalação do sistema de alarme e serviços de Monitoramento dos mesmos, sendo nas unidades das Secretarias do Município de Cerejeiras: SEMAP, SEMED, SEMAGRI, e SEMCEL, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o

subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 186.518,00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e dezoito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de

apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de

2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores

condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ficha: 58

Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ficha: 113

Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 20.605.0006.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI E APOIO A PRODUÇÃO

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha: 340

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CULTURAIS Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

Ficha: 349

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 175

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.368.0008.2088.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 17 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DONIZETE NEVES KLEMANN
DONIZETE NEVES KLEMANN
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

Douglas Gomes Pereira - Mat. 39438

CONTRATO Nº 099/2025
PROCESSO Nº 1137/2025

Termo de Contrato nº 099/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS** - RO e a empresa **DONIZETE NEVES KLEMMANN**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 34***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **DONIZETE NEVES KLEMMANN**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.011.423/0001-14, com endereço na Rua Florianópolis, 2052 - Cep: 76.997-000 - Bairro: Jose De Anchieta - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Donizete Neves Klemann** RG nº 30*** expedido pela CTPS/RO, CPF nº ***.404.362-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1137/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em locação/comodato, instalação do sistema de alarme e serviços de Monitoramento dos mesmos, sendo nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o

subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 80.843,00 (oitenta mil oitocentos e quarenta e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de

apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de

2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores

condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 291

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0022.2096.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 17 de junho de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DONIZETE NEVES KLEMMANN
DONIZETE NEVES KLEMMANN
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

Douglas Gomes Pereira - Mat. 39438

Protocolo 40900

CONTRATO Nº 100/2025 PROCESSO Nº 1137/2025

Termo de Contrato nº 100/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS** - RO e a empresa **DONIZETE NEVES KLEMMANN**.

A Secretária de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43**** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **DONIZETE NEVES KLEMMANN**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.011.423/0001-14, com endereço na Rua Florianópolis, 2052 - Cep: 76.997-000 - Bairro: Jose De Anchieta - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. Donizete Neves Klemann** RG nº 305*** expedido pela CTPS/RO, CPF nº ***.404.362-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1137/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em locação/comodato, instalação do sistema de alarme e serviços de

Monitoramento dos mesmos, sendo nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 67.639,00 (sessenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas

pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 705

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000

Classificação: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES

Recurso: 2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 211

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0011.2032.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

Ficha: 216

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recurso: 1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Exercício Corrente).

Ficha: 681

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2043.0000

Classificação: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES

Recurso: 2.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha: 271

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.243.0031.2095.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - FNAS - C/C 20259-2

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

Ficha: 689

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.245.0020.2113.0000

Classificação: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES

Recurso: 2.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 17 de junho de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

DONIZETE NEVES KLEMANN
DONIZETE NEVES KLEMANN
CONTRATADO

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

Douglas Gomes Pereira - Mat. 39438

Protocolo 40903

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 139/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **NADIA DI PAULA DOS SANTOS BARROS**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)

- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração Etnico-Racial;
- 23- Declaração de parentesco.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras, RO 18 de junho de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 40888

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 136/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a), **ANDREILINO ASSIS DA SILVA** aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE OPERACIONAL I - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)

- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Etnico-Racial;
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Glicose
- d- Acuidade Visual
- e- Eletrocardiograma ECG
- f- Eletroencefalograma EEG
- g- Rx coluna lombar Ap/perfil
- h- Audiometria

Cerejeiras 16 de junho de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 40890

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 137/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a), **ELLEN CAROLINY DE ARAUJO REIS DOS ANJOS** aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I / MÉDICO VETERINÁRIO**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)

- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- 23- Declaração de parentesco.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV

Cerejeiras 16 de junho de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 40892

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 138/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **OLEA GOES DE OLIVEIRA**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração Étnico-Racial;
- 23- Declaração de parentesco.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulócitos

Cerejeiras, RO 16 de junho de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 40895

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico n.º 041/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal n.º 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições e locação de espaço para lazer, material de consumo para atendimento à Semana Municipal da Pessoa Idosa e fornecimento de Buffet para a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social com recursos fundo a fundo e recursos próprios. Valor estimado em R\$ 52.414,65 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quatorze reais sessenta e cinco centavos). Processo Administrativo Digital n.º 2.454/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 02/07/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 18 de junho de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca

Pregoeira Oficial do Município

Dec. N.º 062/2025.

Protocolo 40876

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1318/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3743/2025, referente a despesa com aquisição de combustível tipo (Óleo Diesel), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 18/06/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40843

PORTARIA Nº. 1319/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3752/2025, referente a despesas com aquisição de Combustível (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum), o servidor **RAYNES KINAPPE VALIM**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestora, a partir de 18/06/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40850

PORTARIA Nº. 1326/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 2010/2025.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Recebimentos de Materiais/Peças/Serviços e Equipamentos/Adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir 18/06/2025.

- Delzira de Araujo Campos
- Luana Partelli Pagel Boone
- Rita Gasparin
- Mauri Machado
- Rosemeire Eler
- Dheice Kelle Carlos Lambert de Oliveira
- Raynes Kinappe Valim
- Nadio Mance Alves da Rocha
- Evandro Oliveira Moreira
- Cleicielen dos Santos Gregorio

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 40877

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.623, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.09 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho			
09.00.08.122.0002.2.047	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		100.000,00	
09.00.08.243.0012.2.333	Implantar e Manter Projetos Socioassistenciais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	140.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		140.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		240.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40878

LEI MUNICIPAL Nº 3.624, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
17.00 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
17.00.27.812.0006.2.044	Eventos Esportivos e Lazer	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	1.500.0- Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		25.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
07.00.12.365.0004.2.132	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	25.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		25.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40879

LEI MUNICIPAL Nº 3.625, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$2.600.689,97 (Dois milhões, seiscentos mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	469.029,50	7003.1.700 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
TOTAL A SUPLEMENTAR		469.029,50	
07.00.12.361.0004.1.046	Construir, Ampliar e Reformar Bem Imóvel	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.131.660,47	2072.1.571 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		2.131.660,47	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		2.600.689,97	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	469.029,50	1.700 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
TOTAL A ANULAR		469.029,50	
07.00.12.361.0004.1.046	Construir, Ampliar e Reformar Bem Imóvel	Valor	Fonte/Recursos

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.131.660,47	1.571 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres
TOTAL A ANULAR		2.131.660,47	
TOTAL GERAL A ANULAR		2.600.689,97	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40881

LEI MUNICIPAL Nº 3.626, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 20.050,00 (Vinte mil e cinquenta reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	20.050,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		20.050,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0016.2.010	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMOSP	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.050,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		20.050,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40883

LEI MUNICIPAL Nº 3.627, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 356.372,27 (Trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.365.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	356.372,27	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL A SUPLEMENTAR		356.372,27	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	356.372,27
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40884

LEI MUNICIPAL Nº 3.628, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 16.307,23 (Dezesseis mil, trezentos e sete reais e vinte e três centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.00 - Gabinete da Prefeita			
02.00.04.122.0002.2.004	Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.307,23	0.1.500.0 - Recursos de Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		16.307,23	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.00 - Gabinete da Prefeita			
04.00.04.122.0002.2.004	Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	16.307,23	0.1.500.0 - Recursos de Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		16.307,23	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40885

LEI MUNICIPAL Nº 3.629, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 453.815,90 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.105	Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública de Ensino	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00	1.550.0 - Transferência do Salário-Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo	41.878,94	1.550.0 - Transferência do Salário-Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		141.878,94	
07.00.12.361.0004.2.158	Assegurar a Manutenção da Frota	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	111.936,96	1.550.0 - Transferência do Salário-Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		111.936,96	
07.00.12.361.0004.2.177	Transportar Alunos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00	1.550.0 - Transferência do Salário-Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		200.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		453.815,90	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	453.815,90
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40887

LEI MUNICIPAL Nº 3.630, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 126.558,57 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
12.00 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	126.558,57	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		126.558,57	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.04.121.0002.2.006	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMPLAN	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	126.558,57	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		126.558,57	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40889

LEI MUNICIPAL Nº 3.631, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
01.01 – Câmara Municipal			
01.00.01.031.0001.2.001	Assegurar a Manutenção das Atividade Administrativas da Câmara Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL A SUPLEMENTAR		100.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
01.01 – Câmara Municipal			
01.00.01.031.0001.1.039	Construir, Ampliar e Reformar Prédio da Câmara Municipal	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL A ANULAR		100.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40891

LEI MUNICIPAL N° 3.632, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE
MACONHA EM AMBIENTES DE USO COLETIVO NO
MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das
atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do consumo recreativo de
maconha em ambientes de uso coletivo no município de Pimenta Bueno
- RO, com o objetivo de proteger a saúde pública, garantir a segurança
da população e promover o bem-estar social, em conformidade com a
legislação federal e os princípios constitucionais.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no caput o uso
de maconha para fins medicinais e terapêuticos, desde que devidamente
autorizado por prescrição médica e em conformidade com a legislação
vigente.

CAPÍTULO II
DOS AMBIENTES DE USO COLETIVO

Art. 2º Considera-se ambiente de uso coletivo, para os fins desta
Lei, qualquer local de propriedade pública ou privada, acessível ao
público em geral ou frequentado por grupos de pessoas, ainda que
parcialmente fechado, desde que haja predominância de ventilação
natural.

Parágrafo único. Incluem-se na definição de ambiente de uso
coletivo.

- I - edifícios públicos e privados abertos ao público;
- II - instituições de ensino;
- III - unidades de saúde e hospitais;
- IV - meios de transporte público e seus terminais;
- V - parques, praças e outros espaços públicos ao ar livre;
- VI - centros comerciais, cinemas, teatros e casas de espetáculo.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 3º Fica proibido o consumo de maconha em todos os ambientes
definidos no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos ambientes de uso coletivo
deverão:

- I - adotar medidas preventivas para garantir o cumprimento desta
Lei;
- II - notificar as autoridades competentes em caso de
descumprimento;
- III - afixar placas ou cartazes informativos em locais visíveis,
indicando a proibição do consumo de maconha.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 4º (REVOGADO).

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes
penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I - advertência escrita na primeira infração;
- II - (REVOGADO).
- III - retirada imediata do local, com apoio das autoridades
competentes, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei,
estabelecendo critérios específicos para sua aplicação e fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 40893

PORTARIA MUNICIPAL N° 146/2025

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no
uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que
trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas
para iniciar em 02/06/2025, com término em 01/07/2025;

Considerando a necessidade da SEMOSP, o que impossibilita o
mesmo ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 30 de
18/06/2025 (ID 1625666).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 21/06/2025, em razão da
necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Florisvaldo Joaquim
Licore, matrícula 103474, ocupante do cargo de Vigia, na Secretaria
Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia
01 a 10/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 40908

PORTARIA MUNICIPAL N° 148/2025

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no
uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que
trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas
para iniciar em 23/06/2025, com término em 07/07/2025;

Considerando as demandas de trabalho na Superintendência
de Contabilidade, o que impossibilita o mesmo ausentar-se durante o
período de férias, conforme o Ofício 33 de 18/06/2025 (ID 1626358).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 23/06/2025, em razão da
necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Gildevam Silva de
Jesus, matrícula 104212, ocupante do cargo de Contador, na Secretaria
Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia
30/06/2025 a 14/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 40910

PORTARIA MUNICIPAL N° 149/2025

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no
uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que

trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 23/06/2025, com término em 27/06/2025;

Considerando as demandas de trabalho na SEMFAZ, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 32 de 18/06/2025 (ID 1626289).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 23/06/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Sirleia Fernandes Pessoa, matrícula 102757, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 21 a 25/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 40911

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 68/2025 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR CRIVELLI da ESCOLA E.M.E.I.E.F MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL CRIVELLI, inscrita no CNPJ Nº 02.173.611/0001-67, endereço na Rua Princesa Izabel, 355, Jd. Das Oliveiras no Município de Pimenta Bueno/RO -DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao CONSELHO ESCOLAR CRIVELLI da Unidade Escolar E.M.E.I.E.F. MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL CRIVELLI, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 140/2025.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 26.722,50 (vinte e seis mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 595- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais- Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENCOES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 3277/2025 de 04 de junho de 2025.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 02/2025 - P.G.M. celebrado em 31.01.2025.-DA DATA: 17 de junho de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 40851

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 24/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 52/2020 - P.G.M. CELEBRADO EM 29.10.2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.804.931/0001-01, com sede na Av. Canaã, nº 2828, Setor 01, Município de Ariquemes/RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo seu sócio administrador, o Sr. André Luiz Antônio Freitas, brasileiro, casado, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4003/2020, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 52/2020**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020**, nos termos das seguintes cláusulas

e condições:

Considerando Despacho - Central de Tecnologia 12062025 de 12/06/2025 (ID 1618854), qual disciplina o valor correspondente ao reajuste do Contrato nº 52/2020;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir o valor do APOSTILA 20 de 14/05/2025 (ID 1576670), referente ao reajuste deferido no PARECER JURÍDICO 01 de 02/05/2025 (ID 1561543), conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do reajuste é de R\$ 4.385,52 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

LEIA-SE:

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do reajuste é de R\$ 6.915,08 (seis mil, novecentos e quinze reais e oito centavos).

DA RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 17 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 40853

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 23/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 003/2021 - P.G.M. CELEBRADO EM 06.01.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.804.931/0001-01, com sede na Av. Canaã, nº 2828, Setor 01, Município de Ariquemes/RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo seu sócio administrador, o Sr. André Luiz Antônio Freitas, brasileiro, casado, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 142/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 003/2021**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Considerando o Despacho - Central de Tecnologia 0032021 de 12/06/2025 (ID 1618861), qual disciplina o valor correspondente ao reajuste do Contrato nº 003/2021;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo corrigir o valor do Termo de Apostilamento nº 21/2025 P.G.M.id APOSTILA 21 de 14/05/2025 (ID 1576798), referente ao reajuste deferido no PARECER JURÍDICO 01 de 30/04/2025 (ID 1560455), conforme descrito abaixo:

ONDE SE LE:

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do reajuste é de R\$ 40.998,12 (quarenta mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos).

LEIA-SE:

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do reajuste é de R\$ 30.748,59 (trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

DA RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 17 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 40860

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Não
Comparecimento nº 16

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 3.254/2025, através do edital de convocação de nº 33/2025, do Teste Seletivo Simplificado 04/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - 40 HORAS

Classificação	Nome
23º	Eloiza Pandique Ribeiro

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 18 de junho de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 40863

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Não
Comparecimento nº 17

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 5703/2025, através do edital de convocação de nº 32/2025, do Teste Seletivo Simplificado 04/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no

artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: ODONTÓLOGO

Classificação	Nome
7º	Monique Duarte de Novaes

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 18 de junho de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 40864

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 35

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 SEMSAU, Processos Administrativo nº 4699/2024.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - 40 HORAS

Classificação	Nome
25º	Leci da Silva

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 3.254/2025 em razão do Edital de não comparecimento Nº 16/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0- TIPO: Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público

23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 18 de junho de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 40867

Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 36

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 SEMSAU, Processos Administrativo nº 4699/2024.

CARGO: ODONTÓLOGO

Classificação	Nome
8º	Aline Peixoto de Oliveira

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 5.703/2025 em razão do Edital de não comparecimento Nº 17/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0- TIPO:

Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 18 de junho de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 40872

ERRATA DO AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA Nº 030/2025

A presente ERRATA é ora levado a efeito torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco na publicação do diário no dia 17/06/2025, cabendo a seguinte correção:

Onde se lê: objeto: Pregão Eletrônico: 09/2025

Leia-se: objeto: Concorrência Eletrônica 09/2025

Pimenta Bueno - RO, 18/06/2025.
Protocolo 40844

RESPOSTAS AOS RECURSOS DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 03/2025

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Rural - EMEIEF Águia Dourada
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) apresentou cópia de certificado de 02 (duas) Pós-Graduação, totalizando 2,00 pontos, passando de 7,00 pontos para 8,00 pontos.

Pelo exposto, foi constatada divergência na avaliação, deferimos o recurso.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) apresentou a cópia de comprovantes de experiência totalizando 1,00 ponto, passando de 7,50 pontos para 8,00 pontos.

Pelo exposto, foi constatada divergência na avaliação, deferimos o recurso.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) ANA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) apresentou cópia de certificado de 02 (duas) Pós-Graduação, totalizando 2,00 pontos, passando de 7,00 pontos para 8,00 pontos.

Pelo exposto, foi constatada divergência na avaliação, deferimos o recurso.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) VICTÓRIA ALVES OSTASEVIC
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) apresentou cópia de certificado de 02 (duas) Pós-Graduação, totalizando 2,00 pontos, passando de 7,00 pontos para 8,00 pontos.

Pelo exposto, foi constatada divergência na avaliação, deferimos o recurso.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) ANA LÚCIA DE AGUIAR
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) apresentou o curso autotutorial 'Formação de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental' não foi identificado no diploma, que corresponde a uma pós-graduação lato sensu.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) TALITA COUTINHO DE SOUZA
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) apresentou cópia de certificado de 01 (um) Pós-Graduação, totalizando 1,00 ponto, passando de 5,00 pontos para 6,00 pontos. Quanto aos comprovantes de experiência e a segunda Pós-Graduação, não foram anexados no ato da inscrição.

Pelo exposto, foi constatada divergência na avaliação, deferimos o recurso parcialmente.

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) HESLEIDE HELENA TOPAN
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) os contratos de trabalho temporário, informam a data de início do contrato, porém, não é possível verificar se os contratos foram finalizados, desta forma a Comissão, não consegue precisar se o contrato teve a duração concreta de 01 (um) ano.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) APARECIDA DA SILVA PERES AZEVEDO
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) não anexou no ato da inscrição os comprovantes de experiência.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) ALISSON BRUNO ROSA DA CRUZ
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso

interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) apresentou cópia de comprovante de matrícula do curso de Pós-Graduação, não sendo valido como comprovante de conclusão.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) VALDENICE APARECIDA GIL
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) os contratos de trabalho temporário, informam a data de início do contrato, porém, não é possível verificar se os contratos foram finalizados, desta forma a Comissão, não consegue precisar se o contrato teve a duração concreta de 01 (um) ano.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) JOSINEIA DE ALMEIDA DOS REIS
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final
Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) apresentou cópia de comprovante de matrícula do curso de Pós-Graduação, não sendo valido como comprovante de conclusão.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) não anexou os comprovantes de experiência.

Pelo exposto, não foi constatada nenhuma divergência na avaliação, indeferimos o recurso

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a) RAUDENYA PEREIRA DE OLIVEIRA
Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana
Pedido: Requer a revisão da homologação da nota final

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a documentação enviada, constatamos que o (a) candidato (a) apresentou cópia de certificado de 01 (um) Pós-Graduação, totalizando 1,00 ponto, passando de 5,50 pontos para 6,50 pontos.

Pelo exposto, foi constatada divergência na avaliação, deferimos o recurso.

Pimenta Bueno, 18 de junho de 2025.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 324/GP/2025

Protocolo 40862

Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2025

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 03/2025, torna público a retificação da homologação do resultado final da avaliação da documentação, por ordem classificatória dos aprovados, exclusivamente para os cargos de **Professor PEB III Zona Urbana** e **Professor PEB III 30 horas - Zona Rural** - EMEIEF Águia Dourada conforme segue:

Onde-se lê:

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana								
Classificação	Nome	Nascimento	Diploma	Mestrado	Pós-Graduação	Experiência 12 meses	Total	Situação da inscrição
1	LIANE PORFÍRIO NETO	12/09/1976	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
2	LUCIMAR ANDRADE PINHEIRO	26/05/1977	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
3	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
4	LUCINEIA MARIA DA SILVA ROSA	19/12/1979	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
5	EDNALDA MUTZ	19/10/1980	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
6	LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES	13/06/1981	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
7	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	15/08/1981	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
8	MARLENE DE SOUZA DO LAGO	06/04/1982	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
9	SHALTEL FERREIRA DOS SANTOS	07/10/1982	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
10	NEILA THIELE RODRIGUES DELFINO ROCHA	28/03/1990	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
11	RETICHELE CAETANO ARAUJO	29/05/1995	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
12	IVAN BARROS	09/11/1995	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
13	EDNA ALVES DA SILVA CARMO	21/01/1973	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
14	HESLEIDE HELENA TOPAN	07/05/1973	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
15	ILENE ANTONIA WEBER	24/08/1974	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
16	ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO	07/06/1975	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
17	VALDEMIR ARRUDA AMARAL	04/07/1977	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
18	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
19	MEIRILAINÉ RODRIGUES SILVA	30/11/1984	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
20	JULIANA APARECIDA DA SILVA	12/06/1985	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
21	SIMÔNE LÉIA KRUGER	23/09/1986	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
22	ARIANE PEREIRA DOS SANTOS	20/09/1987	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
23	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	11/11/1987	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
24	DANIELE CASTEDO CHUBE	13/04/1993	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
25	CRISTIELE APARECIDA DA SILVA	20/09/1994	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
26	DAYANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	21/07/1998	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
27	SALVELINA DE ANDRADE SCHAMBER	20/12/1953	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
28	ELZA COSMO VIEIRA	09/09/1964	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
29	NIVANDA DA SILVA PAIVA	07/11/1967	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
30	VALDENICE APARECIDA GIL	26/05/1969	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
31	DORALICE ANDRE LOPES MAXIMO	21/06/1970	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
32	GISLENE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	16/05/1974	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
33	CRISTIANE SOCORRO LOURO DA SILVA	26/12/1975	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
34	FABIULA DELFINO	29/10/1978	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
35	MARCILEIA DIAS MACIEL MATIAS	29/06/1979	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
36	LENI OLIVEIRA CUNHA	07/12/1981	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
37	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	25/06/1982	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
38	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	25/02/1983	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
39	KARINY FERREIRA DA SILVA	14/03/1984	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
40	KELBIANE SOARES DA SILVA	21/04/1984	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
41	TATIANI STEDILE GAMA	04/09/1986	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
42	VALÉRIA RODRIGUES DE JESUS	07/07/1987	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
43	ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA	27/09/1988	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
44	NAIARA SANTOS OLIVEIRA TOLOMEU	19/04/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
45	ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	28/04/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
46	FERNANDO FELIX DE LIMA	25/08/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
47	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	03/10/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
48	DAIANE GARCIA GILO	12/01/1991	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
49	ALINE CRISTINA PEREIRA	10/03/1991	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
50	ELIETE EBERT DA SILVA	04/11/1991	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
51	DANIELA ARAÚJO KLOS SANTANA	15/09/1993	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
52	ADRIELE PEREIRA DA SILVA	24/12/1993	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
53	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	03/02/1996	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
54	LUANA EMIDIA DA COSTA ALMEIDA	20/11/1996	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
55	GABRIELA SOUSA MACIEL DE PAULA	22/04/1999	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
56	EMILLY CAROLINE ALVES NASCIMENTO	09/06/1999	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
57	JAIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO	03/11/2000	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
58	FRANCISCA CELESTE COELHO	25/01/1966	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
59	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	22/09/1972	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
60	MARIA HIRTYS MIRANDA LOPES	20/10/1973	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
61	JEIELMA TAVARES VIEIRA FERREIRA	06/03/1978	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
62	JANDIRA DIAS DE OLIVEIRA	05/10/1978	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido

63	DARSONIA GONZAGA DA SILVA PAULA	24/02/1979	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
64	VANILZA ALVES DE SOUZA PROCOPIO	21/11/1979	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
65	EVA PEREIRA PIRES	19/07/1980	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
66	ANA LÚCIA DE AGUIAR	28/09/1982	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
67	ANA LÚCIA OLIVEIRA DA CRUZ	28/01/1983	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
68	ZÉLIA LUCATTE CORDEIRO	03/01/1985	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
69	JOSINEIA DE ALMEIDA DOS REIS	22/11/1988	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
70	ÉRICA MAGALHÃES DE MENEZES	21/04/1989	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
71	LUCILENE FERREIRA DOS REIS	16/06/1989	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
72	DENISE GONÇALVES DOS SANTOS PANCIER	04/05/1991	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
73	VICTÓRIA ALVES OSTASEVIC	24/10/1997	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
74	SANDRA REGINA DOS SANTOS	22/07/1967	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
75	ADRIANA MAMEDE	29/12/1974	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
76	ELIANE PEREIRA DA SILVA	16/04/1981	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
77	CRISTIANE COELHO OTTO	31/01/1985	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
78	GUILHERMINA SILVA DAS CHAGAS	24/11/1985	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
79	FRANCIELE GOMES DE MELO SANTANA	27/06/1994	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
80	MARIA NILZA DE SOUZA WINCK	19/07/1956	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
81	ROSILENE GOMES DA SILVA TELAROLI	21/04/1971	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
82	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	15/02/1972	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
83	ROSELY BERNARDO PEREIRA SANTOS	12/02/1973	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
84	SANDRA DA SILVA FREITAS	24/07/1975	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
85	ROSELI AMBROZIO DOS SANTOS RODRIGUES	12/02/1976	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
86	APARECIDA DA SILVA PERES AZEVEDO	02/04/1976	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
87	RENATO DA SILVA TOLOMEU	17/05/1976	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
88	MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	05/08/1978	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
89	SILVANA COUTINHO	09/04/1980	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
90	KÁTIA BAYER BRIZON DE SOUZA	09/10/1981	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
91	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	12/08/1982	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
92	MARIA RODRIGUES COUTRIM DA SILVA	15/06/1983	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
93	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	14/12/1983	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
94	LUCIANA APARECIDA TANABE VIEIRA	10/07/1985	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
95	ERIKA OLIVEIRA ALMEIDA SILVA	21/07/1985	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
96	SIMONE SEGURO GUARNIER	26/10/1986	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
97	KEILA PRISCILA LIMA SANTOS SENA DIAS	22/07/1987	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
98	ERENICE RIBEIRO DE SOUZA	10/08/1987	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
99	TATIANE SANTOS OLIVEIRA SANTANA	27/09/1988	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
100	KELI PATRÍCIA LIMA SANTOS SILVA	21/12/1988	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
101	ALINE DANIELE PEREIRA DA SILVA PUERTA	16/01/1991	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
102	LANARA CINTYA ALMEIDA DA SILVA	12/08/1991	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
103	EMILI MARIA SCHAMBER DA CRUZ FRANCISCO	11/02/1993	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
104	REGIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10/12/1993	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
105	ELLEN CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	09/06/1994	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
106	TAINA SODRE DE SOUZA	13/07/1996	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
107	LARISSA TAUANE SOARES GUIMARÃES	26/03/1997	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
108	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	01/04/1997	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
109	DENISE SANTOS CORA RAMOS	18/06/1998	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
110	VALDENE BARBOSA OLIVEIRA	24/11/1998	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
111	RAIANE SEVERINO BONFIM	11/01/1999	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
112	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	25/11/1999	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
113	TAYNARA SANTANA DE OLIVEIRA	30/03/2000	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
114	ANITA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	16/07/1972	5,00	0,00	0,00	1,00	6,00	Deferido
115	JOSILENE MARIA SIQUEIRA	19/09/1986	5,00	0,00	0,00	0,50	5,50	Deferido
116	RAUDENYA PEREIRA DE OLIVEIRA	28/12/1990	5,00	0,00	0,00	0,50	5,50	Deferido
117	KIMBELLY DA SILVA MARTINS	26/07/1995	5,00	0,00	0,00	0,50	5,50	Deferido
118	THALITA DOS SANTOS VARGAS DA SILVA	15/02/2000	5,00	0,00	0,00	0,50	5,50	Deferido
119	LUZIA GOMES DA SILVA SANTOS	14/05/1980	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
120	NAIR AHNERTO DIAS	18/05/1982	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
121	ELIANE DIONISIO	19/06/1982	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
122	RAFAELA SOUZA DA SILVA BRAUN	07/10/1985	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
123	LUCILENE ALVES DOS SANTOS	14/10/1986	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
124	TALITA COUTINHO DE SOUZA	16/02/1990	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
125	ANGELICA PATRICIA FERREIRA	15/10/1990	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
126	DANIELA MAZUTTI	07/01/1991	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
127	FERNANDA OLIVEIRA RAMOS	25/02/1992	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
128	PATRICIA TRINDADE DIAS CALVI COSTA	10/12/1992	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
129	NATHALIA LUMES DO PRADO	14/12/1993	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
130	ALISSON BRUNO ROSA DA CRUZ	25/01/1996	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
131	NATHALIA GONÇALVES SOUZA	18/10/1998	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
132	JESSICA LUANA DE PAULO SABINO HUBERT	07/09/2000	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Rural - EMEIEF Águia Dourada								
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Diploma	Mestrado	Pós-Graduação	Experiência 12 meses	Total	Situação
1	LUIZ CARLOS SOARES	20/09/1974	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
2	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
3	ILENE ANTONIA WEBER	24/08/1974	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
4	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
5	VANILZA ALVES DE SOUZA PROCÓPIO	21/11/1979	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
6	VANESSA DA SILVA PEREIRA	20/05/1993	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
7	GABRIELA SOUSA MACIEL DE PAULA	22/04/1999	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
8	KÁTIA BAYER BRIZON DE SOUZA	09/10/1981	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
9	MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/03/1986	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
10	ÉRICA MAGALHÃES DE MENEZES	21/04/1989	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
11	NOEMIA PEREIRA DA SILVA	27/06/1970	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
12	CRISTIANE COELHO OTTO	31/01/1985	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
13	EVANILDA VESPER FELBERG	26/01/1991	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
14	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	01/06/1984	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
15	CLEUSA DE SOUZA DE JESUS	23/04/1985	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
16	ROSANE DA SILVA	02/05/1992	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
17	DAIANE FERREIRA DA COSTA	26/01/1993	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
18	SIMONE PEREIRA DE JESUS SANTANA	02/05/1994	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
19	TAYNARA SANTANA DE OLIVEIRA	30/03/2000	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
20	PAMELA DAMASCENO LIMA	06/09/1991	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
21	FRANCINE FRAGA BEHENCK	01/02/1995	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido

LEIA-SE:

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana								
Classificação	Nome	Nascimento	Diploma	Mestrado	Pós-Gra- duação	Experiência 12 meses	Total	Situação da inscrição
1	ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO	07/06/1975	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido com recurso
2	LIANE PORFÍRIO NETO	12/09/1976	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
3	LUCIMAR ANDRADE PINHEIRO	26/05/1977	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
4	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
5	MARILENE APARECIDA LEONARDI	19/12/1979	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
6	EDNALDA MUTZ	19/10/1980	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
7	LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES	13/06/1981	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
8	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	15/08/1981	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
9	MARLENE DE SOUZA DO LAGO	06/04/1982	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
10	SHALTEL FERREIRA DOS SANTOS	07/10/1982	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
11	ANA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ	28/01/1983	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido com recurso
12	NEILA THIELE RODRIGUES DELFINO ROCHA	28/03/1990	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
13	RETICHELE CAETANO ARAUJO	29/05/1995	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
14	IVAN BARROS	09/11/1995	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
15	VICTÓRIA ALVES OSTASEVIC	24/10/1997	5,00	0,00	1,00	2,00	8,00	Deferido com recurso
16	EDNA ALVES DA SILVA CARMO	21/01/1973	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
17	HESLEIDE HELENA TOPAN	07/05/1973	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
18	ILENE ANTONIA WEBER	24/08/1974	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
19	VALDEMIR ARRUDA AMARAL	04/07/1977	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
20	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
21	MEIRILAINE RODRIGUES SILVA	30/11/1984	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
22	JULIANA APARECIDA DA SILVA	12/06/1985	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
23	SIMÔNE LÉIA KRUGER	23/09/1986	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
24	ARIANE PEREIRA DOS SANTOS	20/09/1987	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
25	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	11/11/1987	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
26	DANIELE CASTEDO CHUBE	13/04/1993	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
27	CRISTIELE APARECIDA DA SILVA	20/09/1994	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
28	DAYANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	21/07/1998	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
29	SALVELINA DE ANDRADE SCHAMBER	20/12/1953	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
30	ELZA COSMO VIEIRA	09/09/1964	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
31	NIVANDA DA SILVA PAIVA	07/11/1967	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
32	VALDENICE APARECIDA GIL	26/05/1969	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
33	DORALICE ANDRE LOPES MAXIMO	21/06/1970	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
34	GISLENE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	16/05/1974	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
35	CRISTIANE SOCORRO LOURO DA SILVA	26/12/1975	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
36	FABIULA DELFINO	29/10/1978	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
37	MARCILEIA DIAS MACIEL MATIAS	29/06/1979	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
38	LENI OLIVEIRA CUNHA	07/12/1981	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
39	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	25/06/1982	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
40	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	25/02/1983	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido

41	KARINY FERREIRA DA SILVA	14/03/1984	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
42	KELBIANE SOARES DA SILVA	21/04/1984	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
43	TATIANI STEDILE GAMA	04/09/1986	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
44	VALÉRIA RODRIGUES DE JESUS	07/07/1987	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
45	ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA	27/09/1988	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
46	NAIARA SANTOS OLIVEIRA TOLOMEU	19/04/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
47	ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	28/04/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
48	FERNANDO FELIX DE LIMA	25/08/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
49	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	03/10/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
50	DAIANE GARCIA GILO	12/01/1991	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
51	ALINE CRISTINA PEREIRA	10/03/1991	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
52	ELIETE EBERT DA SILVA	04/11/1991	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
53	DANIELA ARAÚJO KLOS SANTANA	15/09/1993	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
54	ADRIELE PEREIRA DA SILVA	24/12/1993	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
55	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	03/02/1996	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
56	LUANA EMIDIA DA COSTA ALMEIDA	20/11/1996	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
57	GABRIELA SOUSA MACIEL DE PAULA	22/04/1999	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
58	EMILLY CAROLINE ALVES NASCIMENTO	09/06/1999	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
59	JAIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO	03/11/2000	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
60	FRANCISCA CELESTE COELHO	25/01/1966	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
61	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	22/09/1972	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
62	MARIA HIRTYS MIRANDA LOPES	20/10/1973	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
63	JEIELMA TAVARES VIEIRA FERREIRA	06/03/1978	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
64	JANDIRA DIAS DE OLIVEIRA	05/10/1978	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
65	DARSONIA GONZAGA DA SILVA PAULA	24/02/1979	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
66	VANILZA ALVES DE SOUZA PROCOPIO	21/11/1979	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
67	EVA PEREIRA PIRES	19/07/1980	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
68	ANA LÚCIA DE AGUIAR	28/09/1982	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
69	ZÉLIA LUCATTE CORDEIRO	03/01/1985	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
70	JOSINEIA DE ALMEIDA DOS REIS	22/11/1988	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
71	ÉRICA MAGALHÃES DE MENEZES	21/04/1989	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
72	LUCILENE FERREIRA DOS REIS	16/06/1989	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
73	DENISE GONÇALVES DOS SANTOS PANCIER	04/05/1991	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
74	SANDRA REGINA DOS SANTOS	22/07/1967	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
75	ADRIANA MAMEDE	29/12/1974	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
76	ELIANE PEREIRA DA SILVA	16/04/1981	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
77	CRISTIANE COELHO OTTO	31/01/1985	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
78	GUILHERMINA SILVA DAS CHAGAS	24/11/1985	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
79	RAUDENYA PEREIRA DE OLIVEIRA	28/12/1990	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido com recurso
80	FRANCIELE GOMES DE MELO SANTANA	27/06/1994	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
81	MARIA NILZA DE SOUZA WINCK	19/07/1956	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
82	ROSILENE GOMES DA SILVA TELAROLI	21/04/1971	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
83	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	15/02/1972	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
84	ROSELY BERNARDO PEREIRA SANTOS	12/02/1973	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
85	SANDRA DA SILVA FREITAS	24/07/1975	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
86	ROSELI AMBROZIO DOS SANTOS RODRIGUES	12/02/1976	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
87	APARECIDA DA SILVA PERES AZEVEDO	02/04/1976	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
88	RENATO DA SILVA TOLOMEU	17/05/1976	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
89	MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	05/08/1978	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
90	SILVANA COUTINHO	09/04/1980	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
91	KÁTIA BAYER BRIZON DE SOUZA	09/10/1981	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
92	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	12/08/1982	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
93	MARIA RODRIGUES COUTRIM DA SILVA	15/06/1983	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
94	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	14/12/1983	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
95	LUCIANA APARECIDA TANABE VIEIRA	10/07/1985	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
96	ERIKA OLIVEIRA ALMEIDA SILVA	21/07/1985	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
97	SIMONE SEGURO GUARNIER	26/10/1986	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
98	KEILA PRISCILA LIMA SANTOS SENA DIAS	22/07/1987	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
99	ERENICE RIBEIRO DE SOUZA	10/08/1987	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
100	TATIANE SANTOS OLIVEIRA SANTANA	27/09/1988	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
101	KELI PATRÍCIA LIMA SANTOS SILVA	21/12/1988	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
102	TALITA COUTINHO DE SOUZA	16/02/1990	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido com recurso
103	ALINE DANIELE PEREIRA DA SILVA PUERTA	16/01/1991	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
104	LANARA CINTYA ALMEIDA DA SILVA	12/08/1991	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
105	EMILI MARIA SCHAMBER DA CRUZ FRANCISCO	11/02/1993	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
106	REGIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10/12/1993	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
107	ELLEN CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	09/06/1994	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
108	TAINA SODRE DE SOUZA	13/07/1996	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
109	LARISSA TAUANE SOARES GUIMARÃES	26/03/1997	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
110	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	01/04/1997	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido

111	DENISE SANTOS CORA RAMOS	18/06/1998	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
112	VALDENE BARBOSA OLIVEIRA	24/11/1998	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
113	RAIANE SEVERINO BONFIM	11/01/1999	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
114	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	25/11/1999	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
115	TAYNARA SANTANA DE OLIVEIRA	30/03/2000	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
116	ANITA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	16/07/1972	5,00	0,00	0,00	1,00	6,00	Deferido
117	JOSILENE MARIA SIQUEIRA	19/09/1986	5,00	0,00	0,00	0,50	5,50	Deferido
118	KIMBELLY DA SILVA MARTINS	26/07/1995	5,00	0,00	0,00	0,50	5,50	Deferido
119	THALITA DOS SANTOS VARGAS DA SILVA	15/02/2000	5,00	0,00	0,00	0,50	5,50	Deferido
120	LUZIA GOMES DA SILVA SANTOS	14/05/1980	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
121	NAIR AHNERTO DIAS	18/05/1982	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
122	ELIANE DIONISIO	19/06/1982	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
123	RAFAELA SOUZA DA SILVA BRAUN	07/10/1985	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
124	LUCILENE ALVES DOS SANTOS	14/10/1986	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
125	ANGELICA PATRICIA FERREIRA	15/10/1990	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
126	DANIELA MAZUTTI	07/01/1991	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
127	FERNANDA OLIVEIRA RAMOS	25/02/1992	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
128	PATRICIA TRINDADE DIAS CALVI COSTA	10/12/1992	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
129	NATHALIA LUMES DO PRADO	14/12/1993	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
130	ALISSON BRUNO ROSA DA CRUZ	25/01/1996	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
131	NATHALIA GONÇALVES SOUZA	18/10/1998	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
132	JESSICA LUANA DE PAULO SABINO HUBERT	07/09/2000	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Rural - EMEIEF Águia Dourada								
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Diploma	Mestrado	Pós-Graduação	Experiência 12 meses	Total	Situação
1	LUIZ CARLOS SOARES	20/09/1974	5	0	2	1	8,00	Deferido
2	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	5	0	2	1	8,00	Deferido
3	MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/03/1986	5	0	2	1	8,00	Deferido com recurso
4	ILENE ANTONIA WEBER	24/08/1974	5	0	2	0,5	7,50	Deferido
5	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	5	0	2	0,5	7,50	Deferido
6	VANILZA ALVES DE SOUZA PROCÓPIO	21/11/1979	5	0	2	0,5	7,50	Deferido
7	VANESSA DA SILVA PEREIRA	20/05/1993	5	0	2	0	7,00	Deferido
8	GABRIELA SOUSA MACIEL DE PAULA	22/04/1999	5	0	2	0	7,00	Deferido
9	KÁTIA BAYER BRIZON DE SOUZA	09/10/1981	5	0	1	1	7,00	Deferido
10	ÉRICA MAGALHÃES DE MENEZES	21/04/1989	5	0	1	1	7,00	Deferido
11	NOEMIA PEREIRA DA SILVA	27/06/1970	5	0	1	0,5	6,50	Deferido
12	CRISTIANE COELHO OTTO	31/01/1985	5	0	1	0,5	6,50	Deferido
13	EVANILDA VESPER FELBERG	26/01/1991	5	0	1	0,5	6,50	Deferido
14	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	01/06/1984	5	0	1	0	6,00	Deferido
15	CLEUSA DE SOUZA DE JESUS	23/04/1985	5	0	1	0	6,00	Deferido
16	ROSANE DA SILVA	02/05/1992	5	0	1	0	6,00	Deferido
17	DAIANE FERREIRA DA COSTA	26/01/1993	5	0	1	0	6,00	Deferido
18	SIMONE PEREIRA DE JESUS SANTANA	02/05/1994	5	0	1	0	6,00	Deferido
19	TAYNARA SANTANA DE OLIVEIRA	30/03/2000	5	0	1	0	6,00	Deferido
20	PAMELA DAMASCENO LIMA	06/09/1991	5	0	0	0	5,00	Deferido
21	FRANCINE FRAGA BEHENCK	01/02/1995	5	0	0	0	5,00	Deferido

Pimenta Bueno, 18 de junho de 2025.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 324/GP/2025

Protocolo 40865

Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2025

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 03/2025, torna público a homologação do resultado final da avaliação da documentação, já considerando as respostas aos recursos, por ordem classificatória dos aprovados, conforme segue:

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana								
Classificação	Nome	Nascimento	Diploma	Mestrado	Pós-Graduação	Experiência 12 meses	Total	Situação da inscrição
1	ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO	07/06/1975	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido com recurso
2	LIANE PORFÍRIO NETO	12/09/1976	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
3	LUCIMAR ANDRADE PINHEIRO	26/05/1977	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
4	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
5	MARILENE APARECIDA LEONARDI	19/12/1979	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
6	EDNALDA MUTZ	19/10/1980	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
7	LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES	13/06/1981	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
8	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	15/08/1981	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
9	MARLENE DE SOUZA DO LAGO	06/04/1982	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
10	SHALTEL FERREIRA DOS SANTOS	07/10/1982	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido

11	ANA LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ	28/01/1983	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido com recurso
12	NEILA THIELE RODRIGUES DELFINO ROCHA	28/03/1990	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
13	RETICHELE CAETANO ARAUJO	29/05/1995	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
14	IVAN BARROS	09/11/1995	5,00	0,00	2,00	1,00	8,00	Deferido
15	VICTÓRIA ALVES OSTASEVIC	24/10/1997	5,00	0,00	1,00	2,00	8,00	Deferido com recurso
16	EDNA ALVES DA SILVA CARMO	21/01/1973	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
17	HESLEIDE HELENA TOPAN	07/05/1973	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
18	ILENE ANTONIA WEBER	24/08/1974	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
19	VALDEMIR ARRUDA AMARAL	04/07/1977	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
20	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
21	MEIRILAINE RODRIGUES SILVA	30/11/1984	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
22	JULIANA APARECIDA DA SILVA	12/06/1985	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
23	SIMÔNE LÉIA KRUGER	23/09/1986	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
24	ARIANE PEREIRA DOS SANTOS	20/09/1987	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
25	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	11/11/1987	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
26	DANIELE CASTEDO CHUBE	13/04/1993	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
27	CRISTIELE APARECIDA DA SILVA	20/09/1994	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
28	DAYANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	21/07/1998	5,00	0,00	2,00	0,50	7,50	Deferido
29	SALVELINA DE ANDRADE SCHAMBER	20/12/1953	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
30	ELZA COSMO VIEIRA	09/09/1964	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
31	NIVANDA DA SILVA PAIVA	07/11/1967	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
32	VALDENICE APARECIDA GIL	26/05/1969	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
33	DORALICE ANDRE LOPES MAXIMO	21/06/1970	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
34	GISLENE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	16/05/1974	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
35	CRISTIANE SOCORRO LOURO DA SILVA	26/12/1975	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
36	FABIULA DELFINO	29/10/1978	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
37	MARCILEIA DIAS MACIEL MATIAS	29/06/1979	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
38	LENI OLIVEIRA CUNHA	07/12/1981	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
39	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	25/06/1982	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
40	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	25/02/1983	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
41	KARINY FERREIRA DA SILVA	14/03/1984	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
42	KELBIANE SOARES DA SILVA	21/04/1984	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
43	TATIANI STEDILE GAMA	04/09/1986	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
44	VALÉRIA RODRIGUES DE JESUS	07/07/1987	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
45	ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA	27/09/1988	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
46	NAIARA SANTOS OLIVEIRA TOLOMEU	19/04/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
47	ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	28/04/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
48	FERNANDO FELIX DE LIMA	25/08/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
49	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	03/10/1989	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
50	DAIANE GARCIA GILO	12/01/1991	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
51	ALINE CRISTINA PEREIRA	10/03/1991	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
52	ELIETE EBERT DA SILVA	04/11/1991	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
53	DANIELA ARAÚJO KLOS SANTANA	15/09/1993	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
54	ADRIELE PEREIRA DA SILVA	24/12/1993	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
55	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	03/02/1996	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
56	LUANA EMIDIA DA COSTA ALMEIDA	20/11/1996	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
57	GABRIELA SOUSA MACIEL DE PAULA	22/04/1999	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
58	EMILLY CAROLINE ALVES NASCIMENTO	09/06/1999	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
59	JAIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO	03/11/2000	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
60	FRANCISCA CELESTE COELHO	25/01/1966	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
61	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	22/09/1972	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
62	MARIA HIRTYS MIRANDA LOPES	20/10/1973	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
63	JEIELMA TAVARES VIEIRA FERREIRA	06/03/1978	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
64	JANDIRA DIAS DE OLIVEIRA	05/10/1978	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
65	DARSONIA GONZAGA DA SILVA PAULA	24/02/1979	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
66	VANILZA ALVES DE SOUZA PROCOPIO	21/11/1979	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
67	EVA PEREIRA PIRES	19/07/1980	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
68	ANA LÚCIA DE AGUIAR	28/09/1982	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
69	ZÉLIA LUCATTE CORDEIRO	03/01/1985	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
70	JOSINEIA DE ALMEIDA DOS REIS	22/11/1988	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
71	ÉRICA MAGALHÃES DE MENEZES	21/04/1989	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
72	LUCILENE FERREIRA DOS REIS	16/06/1989	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
73	DENISE GONÇALVES DOS SANTOS PANCIER	04/05/1991	5,00	0,00	1,00	1,00	7,00	Deferido
74	SANDRA REGINA DOS SANTOS	22/07/1967	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
75	ADRIANA MAMEDE	29/12/1974	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
76	ELIANE PEREIRA DA SILVA	16/04/1981	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
77	CRISTIANE COELHO OTTO	31/01/1985	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
78	GUILHERMINA SILVA DAS CHAGAS	24/11/1985	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido
79	RAUDENYA PEREIRA DE OLIVEIRA	28/12/1990	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido com recurso
80	FRANCIELE GOMES DE MELO SANTANA	27/06/1994	5,00	0,00	1,00	0,50	6,50	Deferido

81	MARIA NILZA DE SOUZA WINCK	19/07/1956	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
82	ROSILENE GOMES DA SILVA TELAROLI	21/04/1971	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
83	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	15/02/1972	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
84	ROSELY BERNARDO PEREIRA SANTOS	12/02/1973	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
85	SANDRA DA SILVA FREITAS	24/07/1975	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
86	ROSELI AMBROZIO DOS SANTOS RODRIGUES	12/02/1976	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
87	APARECIDA DA SILVA PERES AZEVEDO	02/04/1976	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
88	RENATO DA SILVA TOLOMEU	17/05/1976	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
89	MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	05/08/1978	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
90	SILVANA COUTINHO	09/04/1980	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
91	KÁTIA BAYER BRIZON DE SOUZA	09/10/1981	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
92	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	12/08/1982	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
93	MARIA RODRIGUES COUTRIM DA SILVA	15/06/1983	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
94	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	14/12/1983	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
95	LUCIANA APARECIDA TANABE VIEIRA	10/07/1985	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
96	ERIKA OLIVEIRA ALMEIDA SILVA	21/07/1985	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
97	SIMONE SEGURO GUARNIER	26/10/1986	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
98	KEILA PRISCILA LIMA SANTOS SENA DIAS	22/07/1987	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
99	ERENICE RIBEIRO DE SOUZA	10/08/1987	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
100	TATIANE SANTOS OLIVEIRA SANTANA	27/09/1988	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
101	KELI PATRÍCIA LIMA SANTOS SILVA	21/12/1988	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
102	TALITA COUTINHO DE SOUZA	16/02/1990	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido com recurso
103	ALINE DANIELE PEREIRA DA SILVA PUERTA	16/01/1991	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	
104	LANARA CINTYA ALMEIDA DA SILVA	12/08/1991	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
105	EMILI MARIA SCHAMBER DA CRUZ FRANCISCO	11/02/1993	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
106	REGIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10/12/1993	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
107	ELLEN CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	09/06/1994	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
108	TAINA SODRE DE SOUZA	13/07/1996	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
109	LARISSA TAUANE SOARES GUIMARÃES	26/03/1997	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
110	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	01/04/1997	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
111	DENISE SANTOS CORA RAMOS	18/06/1998	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
112	VALDENE BARBOSA OLIVEIRA	24/11/1998	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
113	RAIANE SEVERINO BONFIM	11/01/1999	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
114	BRUNA TAUANE LEMES DE LIMA	25/11/1999	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
115	TAYNARA SANTANA DE OLIVEIRA	30/03/2000	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido
116	ANITA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	16/07/1972	5,00	0,00	0,00	1,00	6,00	Deferido
117	JOSILENE MARIA SIQUEIRA	19/09/1986	5,00	0,00	0,00	0,50	5,50	Deferido
118	KIMBELLY DA SILVA MARTINS	26/07/1995	5,00	0,00	0,00	0,50	5,50	Deferido
119	THALITA DOS SANTOS VARGAS DA SILVA	15/02/2000	5,00	0,00	0,00	0,50	5,50	Deferido
120	LUZIA GOMES DA SILVA SANTOS	14/05/1980	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
121	NAIR AHNERTO DIAS	18/05/1982	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
122	ELIANE DIONISIO	19/06/1982	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
123	RAFAELA SOUZA DA SILVA BRAUN	07/10/1985	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
124	LUCILENE ALVES DOS SANTOS	14/10/1986	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
125	ANGELICA PATRICIA FERREIRA	15/10/1990	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
126	DANIELA MAZUTTI	07/01/1991	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
127	FERNANDA OLIVEIRA RAMOS	25/02/1992	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
128	PATRICIA TRINDADE DIAS CALVI COSTA	10/12/1992	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
129	NATHALIA LUMES DO PRADO	14/12/1993	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
130	ALISSON BRUNO ROSA DA CRUZ	25/01/1996	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
131	NATHALIA GONÇALVES SOUZA	18/10/1998	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido
132	JESSICA LUANA DE PAULO SABINO HUBERT	07/09/2000	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Deferido

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Rural - EMEIEF Águia Dourada

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Diploma	Mestrado	Pós-Graduação	Experiência 12 meses	Total	Situação
1	LUIZ CARLOS SOARES	20/09/1974	5	0	2	1	8,00	Deferido
2	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	5	0	2	1	8,00	Deferido
3	MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/03/1986	5	0	2	1	8,00	Deferido com recurso
4	ILENE ANTONIA WEBER	24/08/1974	5	0	2	0,5	7,50	
5	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	5	0	2	0,5	7,50	Deferido
6	VANILZA ALVES DE SOUZA PROCÓPIO	21/11/1979	5	0	2	0,5	7,50	Deferido
7	VANESSA DA SILVA PEREIRA	20/05/1993	5	0	2	0	7,00	Deferido
8	GABRIELA SOUSA MACIEL DE PAULA	22/04/1999	5	0	2	0	7,00	Deferido
9	KÁTIA BAYER BRIZON DE SOUZA	09/10/1981	5	0	1	1	7,00	Deferido
10	ÉRICA MAGALHÃES DE MENEZES	21/04/1989	5	0	1	1	7,00	Deferido
11	NOEMIA PEREIRA DA SILVA	27/06/1970	5	0	1	0,5	6,50	Deferido
12	CRISTIANE COELHO OTTO	31/01/1985	5	0	1	0,5	6,50	Deferido
13	EVANILDA VESPER FELBERG	26/01/1991	5	0	1	0,5	6,50	Deferido
14	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	01/06/1984	5	0	1	0	6,00	Deferido

15	CLEUSA DE SOUZA DE JESUS	23/04/1985	5	0	1	0	6,00	Deferido
16	ROSANE DA SILVA	02/05/1992	5	0	1	0	6,00	Deferido
17	DAIANE FERREIRA DA COSTA	26/01/1993	5	0	1	0	6,00	Deferido
18	SIMONE PEREIRA DE JESUS SANTANA	02/05/1994	5	0	1	0	6,00	Deferido
19	TAYNARA SANTANA DE OLIVEIRA	30/03/2000	5	0	1	0	6,00	Deferido
20	PAMELA DAMASCENO LIMA	06/09/1991	5	0	0	0	5,00	Deferido
21	FRANCINE FRAGA BEHENCK	01/02/1995	5	0	0	0	5,00	Deferido

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Zona Urbana - Formação Espanhol								
Classificação	Nome	Nascimento	Diploma	Mestrado	Pós-Graduação	Experiência 12 meses	Total	Situação
1	ROSELANDIA SILVA COSTA	20/04/1979	5,00	0,00	2,00	0,00	7,00	Deferido
2	JAIME GARCIA MENDEZ	27/04/1973	5,00	0,00	1,00	0,00	6,00	Deferido

Cargo: Professor PEB III 30 horas - Letras/Inglês - Zona Rural - EMEIEF Águia Dourada								
Classificação	Nome	Nascimento	Diploma	Mestrado	Pós-Graduação	Experiência 12 meses	Total	Situação
1	JAKELINE JACOBSEM HOLANDER SEICK	14/09/1995	5,00	0,00	0,00	1,00	6,00	Deferido

Pimenta Bueno, 18 de junho de 2025.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 324/GP/2025

Protocolo 40868

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica, Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar a construção de muro no entorno, reforma dos banheiros, pintura geral e troca do piso por granilite na Escola Municipal Assunta Maria Gianini Favaleça, situada na Av. Primo Favaleça, nº 131, Distrito Itaporanga em Pimenta Bueno RO, sendo vencedora do certame a empresa: **B & A ENGENHARIA LTDA - 44.237.730/0001-86** com proposta de **R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais)**.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 40880

PORTARIA MUNICIPAL Nº 7/2025/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6485/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (dois) diárias de alimentação, para os servidores abaixo, considerando o convite feito pelo Ofício PRT SETUR aos Secretários, Interlocutores e Gestores Municipais de Turismo sobre o projeto **“PRT em Ação: Mapa do Turismo até Você!”** do Ministério do Turismo para atender os municípios da região turística Rios de Rondon, o programa será apresentado no município de Cacoal no dia 24 de junho de 2025 das 8h às 14h.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda E Administração
Matrícula: 704156

01 diária de alimentação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais)

SIDNEI ANTUNES DA SILVA
Cargo Departamento de Desenvolvimento Econômico
Matrícula 704749
01 diária de alimentação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo oficial Toro placa

SLH8E99 com saída no dia 24/06/2025 às 7h, e retorno no mesmo dia após às 14h.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de Junho de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 40897

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 97/2025/SEMOSP

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-6507/2025.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias para deslocamento fora do município, com retorno no mesmo dia , no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo um total de R\$ R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para os servidores **Alan Josmo Silva Rabelo e Elton Barbosa dos Santos**. Será realizada uma visita técnica ao Cemitério Municipal de Vilhena com o objetivo de conhecer de perto a estrutura, os processos e a rotina de gestão adotados. A iniciativa visa coletar informações que contribuam para revitalizar a gestão do nosso Cemitério Municipal, possibilitando a implementação de melhorias e a futura implantação de um sistema de gestão mais eficiente e adequado.

Alan Josmo Silva Rabelo
Assessor Técnico VI

CPF: ***.954.082-**
01 (uma) diária no valor total de R\$ 120,00

Elton Barbosa dos Santos
Contínuo
CPF: ***.050.692-**
01 (uma) diária no valor total de R\$ 120,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo será informado na

prestação de contas, com saída no dia 25/06/2025 às 07:30hs, e com previsão de chegada no dia 25/06/2025 às 18hs;
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 17 de Junho de 2025

RONIPETERSON KRUGER

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 40854

Portaria Nº 98/2025/SEMOSP

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-6539/2025

Art. 1.º Arbitrar e conceder Diárias ordinárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, realizar a fiscalização in loco da execução do Contrato N°59/2025, Conforme a Portaria N°73/2025/SEMOSP, acompanhando todas as etapas da execução e assegurando o fiel cumprimento do objeto contratado. Realização da fiscalização será nos seguintes dias, referente mês de Junho e Julho: 25 e 27 de junho e 02,04,07,09,11,14,16,18,21,23,25,28 e 30 de julho de 2025

Nome	Cargo	CPF	Quantidade	Total
Jair Betarello Junior	Assessor técnico II	***.264.042-**	15 (quinze)	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 18 de Junho de 2025

RONIPETERSON KRUGER

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 40857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº44/2025 De, 18 de Junho de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº.6583/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 21 (vinte e uma) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para atender a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, a Psicóloga do CREAS, a Assistente Social do CRAS e o Motorista da SEMAST, que irão participar do Encontro Estadual sobre Trabalho Infantil, Tráfico de Pessoas e Trabalho Análogo à Escravidão: Estratégias de Prevenção, Proteção e Responsabilização, a ser realizado no município de Porto Velho, nos dias 24 e 25 de junho de 2025, e do 3º Seminário do Pacto Estadual da Criança Protegida, que ocorrerá no mesmo município, nos dias 26 e 27 de junho de 2025 no Município de Porto Velho/RO.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
CPF: 980. ***. ***-00
Matricula: 704232
6 (seis) diárias no Valor Total: R\$ 3.000,00

Edileusa Rodrigues Lagacio
Psicóloga/CREAS

CPF: 025. ***. ***-35
Matricula: 104449
3 (três) diárias no total de R\$ 1.500,00

Elizabete Borges Santos
Assistente Social/CRAS
CPF: 563. ***. ***-04
Matricula: 104139
6 (seis) diárias no total de R\$ 3.000,00

André Fabrício Santos Souza
Motorista SEMAST
CPF: 007. ***. ***-86
Matricula: 104320
6 (seis) diárias no total de R\$ 3.000,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á juntamente com o veículo público modelo Oroch, Placa RPK 1A53, com saída no dia 23 de junho 2025 por volta das 11:00h de Pimenta Bueno/RO com destino a Porto Velho/RO. E o retorno dar-se-á com o mesmo veículo oficial, no dia 28 de junho de 2025 após o término dos compromissos por volta das 15h, de Porto Velho/RO com destino a Pimenta Bueno/RO.
Excepcionalmente, o retorno da servidora Edileusa Rodrigues Lagacio ocorrerá de forma diferente, tendo em vista que a mesma participará apenas nos dias 24 e 25 de junho de 2025, retornando no dia 25/06/2025, por volta das 20:00h, por meio de veículo não público (ônibus).
Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 18 de Junho de 2025.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 40913

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A Administração Municipal de Pimenta Bueno - RO / SEMED - Secretaria Municipal de Educação, através de seus Representantes legais, no uso de suas atribuições, **AUTORIZA:**

R & R LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.006.117/0001-07, sediado na Rua Espanha, nº 3095, Bairro Jardim Europa no Município de Ariquemes/RO, a executar a Construção de Bloco de Banheiros, Cobertura, Fossa Séptica e Caixa D'água na Unidade Escolar Sandoval Meira, situada na Rua Fernão Dias, nº 275, Jardim das Oliveiras, em Pimenta Bueno/RO, com prazo para execução total do objeto em 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços., conforme Processo Administrativo 410/2024, no valor de **346.731,34** (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

Pimenta Bueno RO, 18 de junho de 2025

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SEMED

Protocolo 40871

PORTARIA SEMED Nº 67/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS

FILHO, MATRÍCULA 103508, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Gestor do Contrato nº. 79/2025 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa R & R LTDA, no processo administrativo nº 410/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 18 de Junho de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 40882

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 263/2025

De, 18 de Junho de 2025.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o Ofício 108 de 17/06/2025 (ID 1623336) e processo 1-4809/2025;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê a saúde como direito de todos e dever do estado e tem na Lei nº 8080/1990 Art. 3º a chamada Lei Orgânica da Saúde o regramento para participação da comunidade no processo de formulação, controle e avaliação das políticas públicas de saúde, através de órgãos colegiados e conferências;

Considerando a Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Lei nº 8142/1990 Art. 1º, que regula a participação social no Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que as conferências de saúde devem ser realizadas em todos os níveis (municipal, estadual e nacional) com o objetivo de discutir e aprovar as diretrizes para o SUS;

Considerando que as conferências municipais de saúde são um instrumento de planejamento de âmbito local, e devem obrigatoriamente ser feitas no primeiro ano de mandato da gestão.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Comissão para Realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde 2025, a ser composta pelos servidores abaixo:

- I - Carla Daiane Monteiro da Silva, matrícula 104329 - Presidente;
- II - Inês Santos Oliveira, matrícula 103797 - Membro;
- IV - Murilo Gabriel Machado, matrícula 704502 - Membro;
- V - Renato da Silva Mendes Vieira, matrícula 103798 - Membro;
- VII - Debora Aparecida de Souza Pirai, matrícula 704714 - Membro;
- VII - José Renato Lovo, matrícula 100012 - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40874

PORTARIA SEMSAU Nº 264/2025

De, 18 de Junho de 2025.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o Ofício 109 de 17/06/2025 (ID 1623476) e

processo 1-4809/2025;

Considerando a Lei Complementar Nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, que Regulamenta o 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Lei Federal Nº4320 de 17 de Março de 1964, que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.;

Considerando a Lei Complementar Nº101 de 04 de Maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora em substituição do presidente da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Saúde e Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, conforme abaixo:

1º - Fica revogado a Presidência da Comissão, sendo servidor Adriano Navarro Xavier, matrícula 103935.

2º - Passa a ser Presidente da Comissão a servidora Carla Daiane Monteiro da Silva - Matrícula 104329.

3º - Fica mantido os demais membros da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40875

PORTARIA SEMSAU Nº265/2025

De 18 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-6523/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 15 (quinze) diárias estimativas, sendo 5 (cinco) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 5 (cinco) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor, visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital, que não têm disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, faz-se necessária a realização da referida despesa.

Servidora	CPF	Quantidade de diária
Maria Aparecida De Souza Santos Simão	456.***-20	15

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40902

PORTARIA SEMSAU Nº266/2025

De 18 de Junho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-1248/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 72 (setenta e duas) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais). Considerando os serviços de saúde prestados diariamente aos munícipes de Pimenta Bueno/RO, incluindo o deslocamento de servidores até a zona rural para atendimento à população, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidores	CPF	Quantidade de diária
Edilberto Vieira de Carvalho	520.***-***-63	18
Gleicimara Santos Meneguelli	031.***-***-71	18
Raquel Almeida Dettomin	906.***-***-15	18
Ellen Thaine Oliveira Souza	700.***-***-26	18

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Coordenação de Atenção Básica de Saúde e o calendário com as datas mensal. Com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 40906

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6285/2025

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 2.350,00 (**DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS**), referente aos pagamentos das faturas de SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - TELEFONIA FIXA E MOVEI - PACOTE DE COMUNICACAO DE DADOS dos meses de Janeiro, Fevereiro, março, abril e maio de 2025, junto à pessoa jurídica CLARO, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47 , AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária para o custeio das despesas mencionadas, justifica-se o reconhecimento da dívida pública.

Pimenta Bueno 18 de junho de 2025

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 40907

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 12/2025

De, 18 de Junho de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6575/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (Doze) Diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de \$ 6.000,00 (Seis Mil reais), em favor do Secretário Thiago Antônio Mathias Fajardo, e dos servidores Paulo Miuki Gambalonga Junior e Salatiel Ribeiro Leão que estarão se deslocando para Ariquemes/RO, para participarem do 1º Seminário Rondoniense de Defensivos Agrícolas, no período de 24 a 27 de junho de 2025.

Thiago Antônio Matias Fajardo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matricula 704422
04 (Quatro) diárias no valor total de R\$2.000,00

Paulo Miuki Gambalonga Junior
Fiscal Ambiental
Matrícula 104300
04 (Quatro) diárias no valor total de R\$2.000,00

Salatiel Ribeiro Leão
Fiscal Ambiental
Matrícula 104188
04 (Quatro) diárias no valor total de R\$2.000,00

Art. 2º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo Camionete S10, placa NCC-4388, com saída no dia 24/06/2025 às 7h, e retorno no dia 27/06/2025 aproximadamente às 18h.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 18 de Junho de 2025

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 40904

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000532.07.01-2025.
O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, através do Agente de Contratação Kéven Gonçalves Silva nomeado pela portaria nº 199/2023 de 11 de julho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.
A SESSÃO PUBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de serragem de madeiras em toras e aproveitamento, para atender as necessidades deste município, transformando toras em pranchas que serão utilizadas na reforma da arquibancada do estádio municipal.

Valor: O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Do encerramento do recebimento das propostas: 25 de junho de 2025 às 08:59 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 25 de junho de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 25 de junho de 2025 às 15:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Santa Luzia Doeste Ro, 16 de junho de 2.025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 40847

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 29/2.025. PROCESSO Nº: 0000258.05.01-2025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMTAS, SEMUSA e SEMEC. No Valor total de R\$ 1.201.095,76 (um milhão duzentos e um mil noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). Abertura da Sessão 03/07/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 18 de junho de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 40848

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 33/2.025. PROCESSO Nº: 0000355.13.01-2025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de material esportivo para atender no geral o esporte do município de Santa Luzia D'Oeste, para prática de esporte e melhor convívio entre os desportistas e a população, com o objetivo de estimular a prática de esportes, promover a saúde, o bem-estar e a integração entre os participantes. No Valor total de R\$ 54.607,35 (cinquenta e quatro mil seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos). Abertura da Sessão 03/07/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 18 de junho de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 40849

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006/2025.

APROVAR, EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL 202543600003 DO DEPUTADO FEDERAL SENHOR DR. FERNANDO MÁXIMO, REPASSE FUNDO A FUNDO, ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 110029620250001, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 082455131219G0011, NO VALOR: 50.000,00 ANO 2025, RECURSO TRANSFERIDO ATRAVES ESTRUTURA SUAS, CUSTEIO GND3, ENTIDADE

BENEFICIADA ASSOCIAÇÃO-APAE DE SANTA LUZIA DO OESTE -RO INSCRITA CNPJ 05.729.527/0001-75, SANTA LUZIA D'OESTE-RO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião extraordinária realizada em 18 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e: lei Nº 705/2014.

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrições no CMAS.

Considerando: A Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.

Considerando: A Lei Municipal nº 705/2014 de 17 de julho de 2014.

Considerando: NOB/SUAS 2012.

Considerando: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009.

Considerando: PORTARIA MDS Nº 1.044, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 - NOVAS DIRETRIZES PARA TRANSFERÊNCIAS NAMODALIDADE FUNDO A FUNDO E EXECUÇÃO DE RECURSOS NO SUAS.

Considerando: LEI 13.019/2014-Federal, Art. 22.

Considerando: Ata reunião extraordinária nº 03/2025 Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprova, **EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL 202543600003 DO DEPUTADO FEDERAL SENHOR DR. FERNANDO MÁXIMO, REPASSE FUNDO A FUNDO, ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 110029620250001, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 082455131219G0011, NO VALOR: 50.000,00 ANO 2025, RECURSO TRANSFERIDO ATRAVES ESTRUTURA SUAS, CUSTEIO GND3, ENTIDADE BENEFICIADA ASSOCIAÇÃO-APAE DE SANTA LUZIA DO OESTE -RO INSCRITA CNPJ 05.729.527/0001-75, SANTA LUZIA D'OESTE-RO.**

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D'oeste/RO 18 de Junho de 2025.

RONI EVANGELISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Port: 146/GP/2025

Protocolo 40914

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 83/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 - Administração
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0004 - Gestão A Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: **2006 - Manutenção das Atividades da SEMED**
Elemento de Despesas: 3.3.90.18 - Auxílios Financeiro A Estudantes
Ficha Orçamentária : 24 - Valor: **R\$ 2.000,00**
TOTAL.....R\$ 2.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração
Função: 04 - Administração
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0004 - Gestão A Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: **2006 - Manutenção das Atividades da SEMED**
Elemento de Despesas: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha Orçamentária : 26 - Valor: R\$ **2.000,00**
TOTAL.....R\$ 2.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 18 de junho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 40909

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: AGRO RIOS DE RONDON ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.
PROCESSO: 0000396.10.01-2025
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto básico de engenharia voltado à implantação de um reservatório de abastecimento de águas pluviais destinado ao enfrentamento da crise hídrica urbana no município de Santa Luzia D'Oeste/RO
VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/06/2025.

Protocolo 40866

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 16/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.**

a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 370/2025 (SEGPLAN)
b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
c) **ABERTURA:** 01/07/2025 às 9h10 horário de Brasília
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$3.539.961,67 (Três milhões, quinhentos trinta nove mil, novecentos sessenta um reais e sessenta sete centavos).
e) **LOCAL:** No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 18 de junho de 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025
Protocolo 40869

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 13 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DARIO CARDOSO DE MENESES	***.281.931-**	0020/00030/2025
DARIO CARDOSO DE MENESES	***.281.931-**	0020/00031/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Protocolo 40858

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, de 13 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LUCAS ALBERTO FACHINELLO	***.945.259-**	0020/00030/2025
ERNANDO SANTOS MARTINS	***.821.281-**	0020/00055/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Protocolo 40859

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COLORADO DO OESTE

SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 170

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.336/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no Parágrafo Único, do Art 1º da Lei Municipal nº 2.336 de 2021, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do Auxílio Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, para 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2025.

COLORADO DO OESTE - RO, 17 DE JUNHO DE 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO
SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO
TATIANE INÁCIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO
JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO

Protocolo 40852

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 133/GP/2025

Designa gestor e fiscal do Processo Eletrônico nº 13/2020, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa, CONSIDERANDO as disposições do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 180, de 19 de outubro de 2022(ID 378737); CONSIDERANDO que a gestão, o acompanhamento e a fiscalização eficientes e eficazes dos contratos são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 06/2020 do Processo Eletrônico nº 13/2020, firmado com a Empresa RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELE, CNPJ n.º 10.886.827/0001-06, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens terrestres para a Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Gestor de Contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Flávio Júnior Aparicio	375

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria 67/GP/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 40856

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa Eletrônica nº 015/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 150/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa V A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 59.149.060/0001-13, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a aquisição de mini salgados e outros gêneros para coffe break, com a finalidade de atender a eventos institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

2 - HOMOLOGAR as adjudicações referente a Dispensa Eletrônica nº 015/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 150/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 18 de junho de 2025.

Lucas Sampaio Cabral Maciel
Vereador Presidente

Protocolo 40873

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Dispensa Sem Disputa nº 006/2025

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, localizada na Rua Rondônia, nº 2811, Bairro Alto Alegre, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de contratação direta por Dispensa Sem Disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de 02 (dois) aparelhos celulares, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 30/06/2025
- ABERTURA DA DISPENSA: 30/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

- **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 5.366,66 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Os interessados devem atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, disponíveis para consulta nos seguintes sítios eletrônicos:

- <https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br>
- <https://licitanet.com.br>
- <https://servicos-web.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/trans/processos>
- <https://pncp.gov.br>
- <https://cinderondonia.ro.gov.br>

A disputa será realizada exclusivamente na plataforma **Licitanet**: www.licitanet.com.br, com julgamento pelo critério de **menor preço por lote**. Não haverá fase de lances, mas a Administração poderá realizar negociação com a proponente mais bem classificada.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cplcamarasfg@gmail.com

Publique-se.

- a) AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo nº 0099/CMSFG/2025
- b) PROCEDÊNCIA:** Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé / RO
- c) FONTE DE RECURSO:** Tesouro
- d) ABERTURA:** 30/06/2025 às 09h00min (Horário de Brasília)
- e) ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 30/06/2025 às 08h59min (Horário de Brasília)
- f) LOCAL:** Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br
- g) VALOR TOTAL ORÇADO:** R\$ 5.366,66 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 18 de junho de 2025.

Protocolo 40905

